



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 073/2024

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 4.789, de 15 de outubro de 2019, que *Regulamenta o art. 84, da Lei Orgânica do Município e o art. 169, da Lei Complementar 17, de 30 de agosto de 1993, quanto à cessão de servidores a outros órgãos*”.

O presente Projeto de Lei propõe a alteração do art. 4º da supracitada Lei, como forma de simplificar os procedimentos relativos a formalização deste relevante instrumento de gestão.

O instituto da cessão ou permuta de servidores públicos municipais aplicado para os Poderes Executivo e Legislativo tem previsão legal na Lei nº 4.789, de 15 de outubro de 2019, que regulamentou o art. 84 da Lei Orgânica do Município e o art. 169, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, desde que devidamente comprovado o interesse público e critérios de conveniência e oportunidade, visa em especial o aproveitamento do potencial de servidores concursados que em muito contribuirão para os projetos de interesse da coletividade, inclusive participando de importantes processos de tomada de decisões, considerando o grau de conhecimento que já detém no serviço público, e assim contribuindo na qualidade dos serviços prestados à população.

Destacamos que a regra atualmente utilizada para a prorrogação das cessões, além de aumentar o volume dos procedimentos administrativos no período de final de ano, onde a demanda para o cumprimento de outras obrigações anuais aumenta consideravelmente e, especialmente em final de mandato, acaba gerando uma insegurança aos servidores que estão desenvolvendo atividades de relevante interesse nos órgãos aos quais estão cedidos, e com a troca de mandato muitas vezes tem dificuldades de comunicação imediata com os novos gestores, e com isso tendo que se deslocar para se apresentar no primeiro dia de nova administração municipal junto à unidade de recursos humanos, considerando que automaticamente se encerra o vínculo da cedência com o órgão cessionário, na forma atualmente prevista.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em **caráter de urgência**, por essa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 22 de outubro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 4.789, de 15 de outubro de 2019, que *Regulamenta o art. 84, da Lei Orgânica do Município e o art. 169, da Lei Complementar 17, de 30 de agosto de 1993, quanto à cessão de servidores a outros órgãos.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei nº 4.789, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O prazo para cessão ou permuta do servidor do Município a outros órgãos ou esferas de governo será de até 1 (um) ano, prorrogável ou não, a critério do Município.

§ 1º Somente serão analisados os pedidos de prorrogação protocolados com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, sendo restituídos ao órgão de origem sem manifestação os que deixarem de atender esse prazo, devendo o fato ser comunicado pelo órgão de origem ao órgão de destino.

§ 2º O servidor cedido para o exercício de cargo em comissão nas esferas de governo de que trata esta Lei, poderá permanecer afastado durante o tempo em que perdurar a nomeação para o cargo em comissão.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **73/2024**

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 4.789, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019, QUE REGULAMENTA O ART. 84, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O ART. 169, DA LEI COMPLEMENTAR 17, DE 30 DE AGOSTO DE 1993, QUANTO À CESSÃO DE SERVIDORES A OUTROS ÓRGÃOS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1509383c-7d8c-49f4-8fbe-3b6d025b1294>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

1509383c-7d8c-49f4-8fbe-3b6d025b1294

Hash do Documento

3C0325B0D6013D7DE129BFB4232A33FCEC312E462EE6B5E2796347280DDA62EC

Anexos

073 - ALTERA LEI 4789 - CEDÊNCIA.pdf - 1955e669-aef1-4141-853c-d9f7df675428

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/10/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 22/10/2024 13:44:32 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

